

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2023/2025

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que entre si celebram, de um lado a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO MARANHÃO, localizada na Avenida dos Holandeses, S/N, quadra 24, Calhau, Condomínio Fecomercio/Sesc e Senac, Edifício Francisco Guimarães e Souza, CEP 65071-380, São Luís/Ma o SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS, MEDICAMENTOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, localizado na Avenida dos Holandeses, S/N, quadra 24, Calhau, Condomínio Fecomercio/Sesc e Senac, Edifício Francisco Guimarães e Souza, CEP 65071-380, São Luís/Ma e o SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE SÃO LUÍS, localizada na Avenida dos Holandeses, S/N, quadra 24, Jardim Renascença II, Condomínio Fecomercio/Sesc e Senac, Edifício Francisco Guimarães e Souza, CEP 65071-380, São Luis/Ma e do outro lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO MARANHÃO, por seus respectivos representantes legais, no final assinados, autorizados pelos órgãos competentes, ficando estabelecidas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, abrange as relações de trabalho entre as Empresas representadas pelas Entidades Patronais convenentes e seus empregados pertencentes à Categoria representada pelo Sindicato Profissional.

CLÁUSULA SEGUNDA – CORREÇÃO SALARIAL

As Empresas corrigirão os salários de seus empregados, mediante a aplicação do índice de 4.5%(quatro inteiro e cinco décimo por cento) sobre os salários vigentes em 1º de dezembro de 2022, para vigorar a partir de 1º de dezembro de 2023.

Parágrafo Único - Os aumentos espontâneos ou decorrentes de antecipações, procedidos pelos Empregadores no período de dezembro/2022 a novembro/2023, serão compensados, excetuando-se os aumentos decorrentes de promoções ou reclassificação.



CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

Fica assegurado aos Empregados abrangidos por esta Convenção, um Piso Salarial de R\$ 1.761,65 (Um Mil Setecentos e Sessenta e Um Reais e Sessenta e Cinco centavos):

§ 1º para a função de Supervisor ou Chefe de Equipe, será acrescido ao Piso Salarial da Categoria ora ajustado, o percentual de **25% (vinte e cinco por cento)**;

§2º para a função de Gerente, será acrescido ao Piso Salarial da Categoria, ora ajustado, o percentual de **35% (trinta e cinco por cento)**.

CLÁUSULA QUARTA – VERBA INDENIZATÓRIA

Fica garantida aos empregados, o valor correspondente de 4,5% (quatro inteiro e cinco décimo por cento) que deixou de ocorrer em face do ajuste da Convenção Coletiva ter acontecido somente em março de 2024, relativo aos meses de dezembro, 13º salário de 2023, janeiro e fevereiro de 2024 e férias, se for o caso, a título de verba indenizatória e será pago em até 02 meses, em março e abril de 2024.

CLÁUSULA QUINTA – SALÁRIO DO SUBSTITUTO

O empregado substituto fará jus ao mesmo salário-base do substituído, enquanto perdurar a substituição, sem, entretanto, considerar quaisquer vantagens pessoais e desde que essa substituição seja por período igual ou superior a 30 (tinta) dias.

Parágrafo Único- se a substituição for inferior a 30 (trinta) dias e superior a 15 (quinze) dias, o salário-substituição será pago proporcionalmente aos dias trabalhados nessa condição.

CLÁUSULA SEXTA – SALÁRIO PROMOÇÃO

Toda promoção será acompanhada de aumento salarial efetivo e do respectivo registro na CTPS do empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA – REEMBOLSO DE GASTOS DE VIAGEM

Os gastos de viagem do empregado com transporte, hospedagem, alimentação, correio e telefone, no exercício do seu trabalho, respeitando os limites previamente estabelecidos entre o Empregado e o Empregador, e ainda devidamente comprovados, ficarão a cargo da Empresa que deverá, antecipadamente, fornecer "FUNDO FIXO" para posterior prestação de contas, mensal ou quinzenalmente, por parte do empregado, dos valores correspondentes aos gastos acima mencionados.

Parágrafo Único – Fica estabelecido em R\$ 290,00 (Duzentos e Noventa Reais). O valor da diária destinada a reembolso de hospedagem e alimentação, que é o valor médio de preços vigentes para as Tabelas de Preços da Rede Hoteleira, referente a Hotéis classificado em 2(duas) estrelas das principais cidades do Estado. Esse valor deverá ser comprovado para o reembolso respectivo.

CLÁUSULA OITAVA – REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Será efetivado o pagamento do repouso semanal e feriados, de conformidade com o Art. 67 da CLT, Lei 605/79 e Decreto nº 27.041/79. Em decorrência da integralização da parte variável, será feita referência expressa no "HOLERITE" de pagamento da referida verba, desde que constituída a remuneração em parte fixa e variável ou só variável.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO DE QUILÔMETROS RODADOS E MANUTENÇÃO

Sempre que por mútuo acordo com a Empresa, o Empregado utilizar veículo próprio para o exercício de sua atividade profissional, será reembolsado por quilômetro rodado, usando-se como parâmetro a divisão do preço do litro de combustível (gasolina, álcool ou diesel) por 6 (seis). Caso o veículo usado seja motocicleta, a divisão será por 20 (vinte).

Parágrafo único – A Empresa pagará ao empregado o valor equivalente a 70% (setenta por cento) do combustível pago no mês, a título de depreciação e manutenção do veículo, até o limite de 3.200 KM rodados, ficando excluído do cumprimento deste parágrafo as empresas que concedem condições especiais para aquisição de veículos, como também as empresas que adotam critérios especiais mais favoráveis aos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA – CÁLCULOS DAS FÉRIAS, 13º SALÁRIO, AVISO PRÉVIO E INDENIZAÇÕES DOS COMISSIONISTAS

O cálculo de férias, 13º salário, aviso-prévio e indenização dos comissionistas, será feito tomando-se por base o salário fixo, se houver, acrescido da média das Comissões, Prêmios e/ou Bonificações dos últimos 3 (três) meses ou 6 (seis) meses, o que for maior.

Parágrafo único – As Comissões, Prêmios e Bonificações acima referidos deverão ser especificados e discriminados na CTPS e no contra-cheque do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REEMBOLSO DE DESPESAS COM TRANSPORTE COLETIVO

As Empresas reembolsarão mediante a apresentação de relatório, e desde que devidamente comprovados, os gastos tidos pelos empregados com o uso de transporte coletivo, efetivamente utilizado no exercício da atividade profissional e quando estes não se utilizarem de transporte próprio ou fornecido pelo empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas dos empregados estudantes para a prestação de exames em escolas oficiais ou reconhecidas, desde que as comunicações sejam feitas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e posterior comprovação, em havendo conflito de horário, no limite de 5 (cinco) faltas anuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FÉRIAS COLETIVAS

As férias coletivas concedidas aos empregados contratados com menos de 12 (doze) meses, serão proporcionais, iniciando-se, então, novo período aquisitivo, sendo vedado ao empregador descontar qualquer valor, por ocasião de rescisão, a título de adiantamento de férias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme previsto no Art. 513, alínea “e” da CLT e Estatuto da Entidade, todas as empresas integrantes das categorias representadas deverão recolher, até 31 de julho de 2024, a Contribuição Assistencial Patronal, conforme tabela abaixo:

COMÉRCIO EM GERAL	
TAMANHO DO ESTABELECIMENTO SEGUNDO FAIXAS DE EMPREGADOS	CONTRIBUIÇÃO
0 EMPREGADOS	R\$ 132,00
DE 1 A 4	R\$ 198,00
DE 5 A 9	R\$ 330,00
DE 10 A 19	R\$ 396,00
DE 20 A 49	R\$ 462,00
DE 50 A 99	R\$ 726,00
DE 100 A 249	R\$ 1.980,00
DE 250 A 499	R\$ 3.960,00
DE 500 A 999	R\$ 7.260,00
DE 1000 OU MAIS	R\$ 13.200,00

Parágrafo Primeiro – O recolhimento deverá ser efetuado até 31 de julho de 2024, exclusivamente, em bancos, através de boleto bancário, que será fornecido à Empresa pela respectiva entidade patronal, do qual constará a data do vencimento;

Parágrafo Segundo – Na hipótese de recolhimento efetuado fora do prazo, o valor devido será acrescido da multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) por mês de atraso;

Parágrafo Terceiro – Esta contribuição abrange todos os estabelecimentos, matriz ou filial. Os valores a serem recolhidos obedecerão às tabelas contidas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Por deliberação da Assembleia Geral da entidade sindical profissional, para a qual foram convocados todos os representados, as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, descontarão, no mês de março de 2024, de todos os trabalhadores que exercem as atividades representadas pelo Sindicato laboral, associados e não associados, o valor de 01 (uma) diária de sua remuneração. Os valores correspondentes serão recolhidos pelas empresas até o 10º (décimo) dia útil após os descontos na conta do Sindicato dos Empregados, no endereço da Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N, sala 107, Casa do Trabalhador, Calhau, ou crédito em conta na Caixa Econômica Federal. Agência nº 1521, Conta Corrente nº 600607-8, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, para a assistência a todos os trabalhadores abrangidos.

Parágrafo Primeiro – As quantias descontadas e recolhidas a favor da Entidade Laboral, na forma desta Clausula, denominar-se-ão Contribuição Assistencial Profissional.

Parágrafo Segundo – O aprendiz e o menor de 18 (dezoito) anos estão isentos dos descontos a que se refere esta cláusula.

Parágrafo Terceiro – Fica assegurado ao trabalhador o direito de opor-se ao desconto da Contribuição Assistencial prevista nesta cláusula, desde que se manifeste de modo individual, pessoalmente na Sede do Sindicato Profissional, contendo o nome, o RG, CPF e o telefone do trabalhador opositor, assim como a identificação da Empresa respectiva, com o CNPJ e o endereço, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação desta convenção, mediante protocolo, com assinatura e data de recebimento ou encaminhamento por meio de AR, para o endereço do Sindicato Profissional.

Parágrafo Quarto -O desconto efetuado a favor da Entidade laboral constará na folha de pagamento ou documento equivalente com a denominação de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DEMOSTRATIVO DE PAGAMENTO

Serão fornecidos pelas Empresas que possuam 15 (quinze) ou mais empregados, o demonstrativo de pagamento, com discriminação de importância paga, descontos efetuados, contendo a identificação da Empresa e as importâncias recolhidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – ATRASO DE PAGAMENTO DOS SALARIOS

O pagamento dos salários, quando houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, sob pena do pagamento de 5% (cinco por cento) por dia de atraso, a ser feito diretamente ao empregado, calculado sobre o total da remuneração devida, limitando-se a cominação ao valor do pagamento a ser feito, salvo quando comprovadamente, o trabalhador der causa de mora.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- COMUNICAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Todo Empregado demitido sob a alegação de falta grave será certificado do fato, por escrito, contra-recibo. Em caso de demissão com dispensa de cumprimento do Aviso Prévio, este será efetuado por escrito, devendo a Empresa manifestar-se, também por escrito, quanto a liberação ou não do cumprimento do respectivo Aviso Prévio, prevalecendo a não obrigatoriedade, quando a Empresa omitir essa informação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

A Empresa que remunerar seus empregados pelo sistema do prêmio de produção, mediante cotas de vendas ou objetivos estabelecidos pela Empresa, ficará obrigada a fixar um critério prévio a ser observado pelo empregado somente sendo válida qualquer alteração por mútuo consentimento, mesmo que tácito e desde que não cause prejuízo direto ou indireto ao empregado, sob pena de nulidade. O mesmo critério será aplicado para os casos de empregados comissionados, devendo ser expresso o valor percentual, anotado na CTPS do empregado.

Parágrafo único – Fica estabelecido que o pagamento de parte variável, que abrange prêmios e comissões sobre cobertura de quotas de vendas, será paga até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao do encerramento da venda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

Fica vedada a dispensa, sem justa causa, do empregado que sofrer acidente do trabalho, pelo prazo de 12 (doze) meses, após a cessação do auxílio doença acidentário, na conformidade do disposto no Regulamento dos Benefícios da Previdência Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– EMPREGADA GESTANTE

Fica vedada a dispensa, sem justa causa, da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez, até 5 (cinco) meses após o parto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado que perceba remuneração mensal de 1 (um) piso salarial, a Empresa pagará a título de auxílio funeral, juntamente com o saldo de salário e outras verbas trabalhistas remanescentes a quantia correspondente a 1 (um) Piso Salarial da Categoria, vigente à data do falecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL E BAIXA DA CARTEIRA DE TRABALHO

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de Rescisão Contratual ou Recibo de Quitação e respectiva homologação, quando for o caso, deverá ser efetuado até o 10º(décimo) dia, contado da data da notificação da demissão,

quando da ausência do Aviso Prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento, sob pena do pagamento de multa de 2%(dois por cento), por mês de atraso sobre o total da quitação, sem prejuízo da multa de que trata o § 8º, do art. 477, da CLT, limitada a cominação, ao valor da obrigação principal, salvo se o empregado comunicado através de carta com aviso de recepção não comparecer para o recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUITAÇÃO ANUAL

É facultado às Empresas promoverem, junto ao Sindicato Laboral, a quitação anual de obrigações trabalhistas, na forma prescrita na lei vigente e mediante apresentação de documentos solicitados pelo Sindicato Profissional. Pelo serviço prestado, a Empresa ressarcirá ao Sindicato Laboral o valor de R\$50,00(Cinquenta Reais), por cada trabalhador, para fazer face as despesas com o procedimento

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- BANCO DE HORAS

Fica instituído o Banco de Horas, em conformidade com o art.59 §§ da CLT, para o funcionamento de segunda-feira a sábado. As Empresas obrigam-se, em relação aos seus empregados, a respeitarem a jornada semanal de 44 horas (quarenta e quatro) horas, conforme §§ 2º e 3º da CLT, desde que obedecidos os seguintes critérios e limites condicionantes:

Parágrafo Primeiro - A compensação, através da concessão de folga dos trabalhadores se dará considerando para cada hora em excesso, uma hora de folga;

Parágrafo Segundo - Adoção de mecanismo de controle e fiscalização que permita, mensalmente, o acompanhamento pessoal do trabalhador e da Entidade Profissional;

Parágrafo Terceiro - As horas trabalhadas em excesso serão compensadas de maneira que não exceda, no período máximo de 06 (seis) meses, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias;

Parágrafo Quarto - Na hipótese da impossibilidade das Empresas cumprirem, nos prazos antes estabelecidos, a compensação através da concessão das respectivas folgas, inclusive em razão de demissão, aposentadoria ou falecimento do empregado, ficam obrigadas ao pagamento das horas trabalhadas em excesso, acrescidas do percentual constante nesta Convenção Coletiva de Trabalho, para as horas extraordinárias, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE DE VEICULOS AUTOMOTORES -IPVA

Ficam as Empresas obrigadas à renovação anual do imposto sobre propriedade de veículos automotores relativa a 1 (um) veículo do empregado, desde que utilizado nos serviços da Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

As Empresas liberarão os Dirigentes Sindicais sem prejuízos da remuneração mensal, uma vez por ano, até 5 (cinco) dias nos casos de sua participação em Congresso, Seminários, Encontros, Reuniões e outros eventos que justifiquem sua participação, bastando, para isso, uma comunicação prévia ao Empregador, restringindo-se essa liberação a 1 (um) dirigente por Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- EMPREGADO EM FASE DE APOSENTADORIA

Fica assegurado ao empregado abrangido pela presente Convenção, a garantia do emprego nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, desde que já conte 10 (dez) anos na Empresa, salvo demissão por justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – QUADRO DE AVISOS

As Empresas permitirão, desde que solicitada pelo Sindicato dos Empregados conveniente, a utilização do Quadro de Avisos para a fixação de ofícios, avisos, comunicação social e outros de interesse da Categoria, assinados por sua Diretoria, sendo a permissão condicionada a aprovação do texto pela Direção da Empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – MULTA

Fica estabelecida a multa de 50% (cinquenta por cento) do Piso Salarial da Categoria, pelo descumprimento de qualquer Cláusula da presente Convenção, revertendo o valor em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA- PROGRAMAÇÃO E REVISÃO


Em seu prazo de vigência será admitida modificação do conteúdo desta Convenção, mediante Termo Aditivo, recorrendo-se ao Dissídio Coletivo caso malograrem as negociações, todas as vezes que os salários perderem o poder aquisitivo estabelecido para o início da vigência deste instrumento

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA- VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência por dois anos, a contar de 01 de dezembro de 2023, e término em 30 de novembro de 2025, exceção às cláusulas econômicas, que terão vigência de 01 (um) ano a contar de 01 de dezembro e término em 31 de novembro de 2024.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 5 (cinco) vias de idêntico teor para os fins de direito.

São Luís (MA), 01 de março de 2024


FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO
DO ESTADO DO MARANHÃO

Mauricio Aragão Feijó
Presidente
CPF 011.962.863-53

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS, MEDICAMENTOS,
PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR
DO ESTADO MARANHÃO


MARCELLO VIESTI ADVINCULA COLARES

Presidente
CPF 267.638.818.51

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DE SÃO LUÍS


ANTÔNIO DE SOUSA FREITAS

Presidente
CPF 042.054.723-15

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS,
PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ N°. 11095726/0001-71


RICARDO FERREIRA MACÊDO

Presidente
CIC N°. 271.225.143-15